



1161
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO
Contrato nº. 51 - Edital nº. 08/2013 – Pregão Presencial – Registro de Preço.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF N°. 043.088.910-00 e RG N°. 1001879871, residente à Rua 15 de novembro n°. 1868, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVANI GADO VASSOLER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua São João Batista, n°. 1060, Sala 01, nesta cidade de Santo Ângelo - RS, portadora do CNPJ/MF n°. 08.117.161/0001-71, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALENCAR VASSOLER**, portador do CPF n°. 815905040-20, RG n°. 1060416987, Denominada **CONTRATADA** de acordo com o constante no edital n°. **08/2013**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de gêneros alimentícios, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei n°. 10.520/2002 e às demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Objeto	Marca	RS unitário
02	Abacaxi in natura, grau médio de amadurecimento, sem partes estragadas.		1,20
18	Banana caturra semi-madura, de 1ª qualidade, sem partes estragadas.		0,60
19	Batata doce de boa qualidade, sem partes estragadas.		1,10
21	Beterraba tamanho médio, sem brotos ou murchas.		1,09
29	Brócolis de boa qualidade, tamanho médio, sem partes estragadas ou muito maduras.		1,88
42	Cenoura tamanho médio, sem partes estragadas, murchas ou com brotos.		1,39
46	Chuchu verde tamanho médio, sem partes estragadas ou murchas.		1,49
48	Couve-flor de boa qualidade, tamanho médio, sem partes estragadas, unidade grande.		1,89
67	Laranja para suco, 1ª qualidade, sem partes estragadas ou murchas, grau médio de maturação.		0,88
77	Manga in natura, grau médio de amadurecimento, sem partes estragadas ou murchas.		1,85

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS: O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação deste contrato.

Obs: somente será concedido realinhamento de preços após 06 meses de vigência do contrato e em caso de força maior e devidamente comprovado através de documentos, não sendo retroativo a produtos já entregues.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante

apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

2. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
3. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.
4. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
5. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
7. Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- 1- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 2- multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atrasos injustificados e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;
- 3- no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, cumulativa as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;
- 4- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 anos conforme Lei 10.520/2002;
- 5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I- As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II- para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III- As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

- a- tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;
- c- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV- O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

H63
J.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no **Edital nº. 08-2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº. 8.666/93.

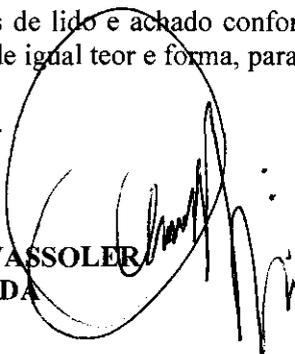
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo, 02 de abril de 2013.


LUIZ VALDIR ANDRES
CONTRATANTE


ALENCAR VASSOLER
CONTRATADA


MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506